



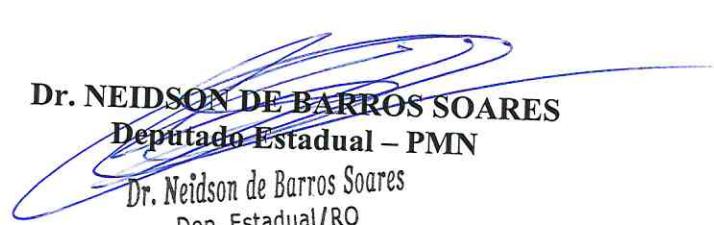
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 750/2020
AUTOR: DR. NEIDSON DEPUTADO ESTADUAL PMN			

INDICA ao Governo do Estado de Rondônia com cópia à Secretaria de Estado da Educação – (SEDUC), a possibilidade em caráter urgente de **REFORMAR** a antiga Biblioteca, bem como **CONSTRUIR** um Auditório na parte superior do prédio do Instituto Estadual de Educação “PAULO SALDANHA”, no Município de Guajará-Mirim – RO.

O Deputado que a presente subscreve, na forma Regimental, indica ao Governo do Estado com cópia à Secretaria de Estado da Educação – (SEDUC), a possibilidade em caráter urgente de **Reformar a antiga Biblioteca e Construir um Auditório na parte superior** do Instituto Estadual de Educação ‘PAULO SALDANHA’, no Município de Guajará-Mirim – RO.

Plenário das Deliberações, em 02 de junho de 2020.


Dr. NEIDSON DE BARROS SOARES
Deputado Estadual – PMN
Dr. Neidson de Barros Soares
Dep. Estadual/RO

JUSTIFICATIVA



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DR. NEIDSON DEPUTADO ESTADUAL PMN			

Senhores Parlamentares,

Nobres Parlamentares, o objetivo desta indicação, visa atender todos os discentes do Instituto Estadual de Educação “PAULO SALDANHA”, bem como a população pertencente ao Município de Guajará-Mirim e que ali residem, haja vista, a necessidade de reformar a antiga biblioteca do instituto educacional, assim como construir um auditório na parte superior do prédio.

Consigna-se que o prédio trata-se de um ponto cultural histórico, onde deverá ser preservado, pelo seu caráter funcional, pois, foi utilizado como a primeira cadeia pública de Guajará-Mirim, tornando-se posteriormente como a biblioteca da escola e atualmente encontra-se desativada sem utilidade, totalmente abandonada.

Destaca-se que no local, há um “palanque” que é utilizado para realização de eventos culturais, sobretudo nas apresentações de desfiles escolares em comemoração à independência do Brasil, dia 07 de setembro.

Hoje é lamentável as condições que se encontra a estrutura física da biblioteca, sem possibilidades de uso pelos alunos.

Importante destacar ainda, que o objetivo da biblioteca é apoiar, incrementar, e fortalecer o projeto pedagógico na escola, além de valorizar a leitura literária em seu cotidiano.



Dr. Neidson de Barros Soares
Dep. Estadual/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DR. NEIDSON DEPUTADO ESTADUAL PMN			

O uso adequado da biblioteca na escola, que presume a oferta de diferentes práticas leitoras, além de fortalecer a cultura de leitura e escrita, ensina o uso coletivo de bens públicos, no caso os livros, contribuindo para o desenvolvimento de habilidades sócio-emocionais, como a solidariedade e cooperação.

Em um cenário contrário, a ausência de bibliotecas em escolas agrava os indicadores de analfabetismo funcional, bem como o desempenho escolar, uma vez que a base leitora é fundamental para o acesso a todo tipo de conhecimento.

Noutro prisma, salienta-se ainda que a necessidade de construção de um auditório na parte superior o prédio será de alta relevância para toda comunidade residente no Município de Guajará-Mirim, eis que servirá para atender os eventos e cursos que poderão ser utilizados no local, juntamente com o funcionamento da rede escolar. Oferecendo mais atividades culturais e educacionais a população.

Em consonância com o acima mencionado, verifica-se o preceituado no artigo 205 e 206 da Carta Magna de 1988, *in verbis*:



Dr. Neidson de Barros Soares
Dep. Estadual/RO

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DR. NEIDSON DEPUTADO ESTADUAL PMN			

preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Grifo nosso

Art. 206. *O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:*

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; grifo nosso

(...)

VII – garantia de padrão de qualidade.

No mesmo sentido é o artigo 186 e 187 da Constituição do Estado de Rondônia, in *verbis:*

Art. 186. *A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e executada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa para o exercício da cidadania e sua preparação e qualificação para o trabalho. Grifo nosso*


Dr. Neidson de Barros Soares
Dep. Estadual/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DR. NEIDSON DEPUTADO ESTADUAL PMN			

Art. 187. O Estado e os Municípios manterão o sistema de ensino, respeitados os princípios estabelecidos em leis federais e mais os seguintes:

(...)

III – acesso ao aprendizado, ao ensino e à pesquisa.

Assim, a presente proposição é de extrema URGÊNCIA e necessidade, vez que os alunos terão uma biblioteca apropriada e propiciará no desenvolvimento da educação e, ainda, um auditório para o fomento das realizações culturais, por ser de direito que o caso requer.

Nobres Parlamentares deste colegiado, contamos com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação desta proposição.


Dr. NEIDSON DE BARROS SOARES
Deputado Estadual/RO
Deputado Estadual – PMN